



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.655, de 28/12/2022

Altera a redação do artigo 47-A da [Lei Complementar Municipal nº 2.728/2003](#), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os [§§ 4º, 5º e 6º, do art. 47-A da Lei Complementar Municipal nº 2.728, de 24.12.2003](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47-A. ....

§ 4º É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo ou para aquele que cumpra jornada reduzida, por sua opção.

§ 5º O professor que possua acúmulo de cargo, ainda que em outro órgão da administração direta e indireta, de quaisquer das esferas de governo, somente poderá assumir extensão se o total das horas estendidas, considerando os dois cargos, não for superior a 16 (dezesesseis) horas de docência.

§ 6º A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) a cada ano letivo e cessará a qualquer tempo, quando ocorrer:

.....

VII – ocorrência de acúmulo de cargo público, ainda que em outro órgão da administração pública direta e indireta, salvo se observado o disposto no § 5º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 28 de dezembro de 2022.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Governo**

- Autor (es): Executivo / PLCS 3.980, de 21.12.2022. - Publicada em: 29/12/2022